



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3000 DE 25 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE ESPECÍFICAS OBRIGAÇÕES PARA TODAS AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICOS, EMPRESAS PRIVADAS, BEM COMO O PRÓPRIO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, QUE REALIZAREM QUALQUER TIPO DE OBRA NAS VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatório a todas as Concessionárias de Serviços Públicos, Empresas Privadas, bem como o Poder Público Municipal, que realizarem obras nas vias e passeios públicos, ao fechamento, em até 24 h (vinte e quatro) horas, do encerramento da obra ou serviço, de eventuais buracos originários desta obras.

Art. 2º - O não cumprimento do prazo de 24 horas após o término dos serviços, ou a ausência de justificativa que demande a necessidade de um prazo maior, implica multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) à empresa que realizou o serviço, ou ao Secretário responsável pela pertinente Secretaria Municipal, no caso de obra realizada diretamente pela Administração Pública.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 25 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 164/2017
Autor: Espedito Monteiro de Almeida

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673